



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 023 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

[Signature] em 29/02/24

para parecer

Precidência CMJ [Signature]

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 008/24

Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento, e dá outras providências

Nome: Ver. Dierio Luiz Teffes de Menezes

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 19/03/24
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/04/24
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>19/03/24</u>	<u>[Signature]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>02/04/24</u>	<u>[Signature]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica proibido o acesso de cães de qualquer raça, mesmo que estejam acompanhados de seus tutores, nas dependências dos parques públicos municipais, exceto no ParCão e demais parques que possuem autorização específica e que sejam regulamentados pelo Executivo.

Art. 2º O tutor do animal deverá seguir a regulamentação específica para acessar os parques que possuem autorização para entrada do animal

Art. 3º Os cães jamais poderão acessar os parques sem estarem conectados a uma guia.

Art. 4º O descumprimento acarretará em sanções administrativas, de multa no valor de 10 UFESPs, para o tutor do animal

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 19/03/24
Silvio Luiz Telles de Menezes
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 02/04/24
Silvio Luiz Telles de Menezes
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de fevereiro de 2024

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>19/03/24</u>	<u>Silvio Luiz Telles de Menezes</u>

Silvio Luiz Telles de Menezes

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>02/04/24</u>	<u>Silvio Luiz Telles de Menezes</u>

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>203</u>
Fls. Nº	<u>422</u> Livro Nº <u>042</u>
<u>26/03/24</u>	<u>Deuma</u> Secretária



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A presente lei visa promover a harmonia dos espaços públicos e a segurança dos frequentadores dos parques municipais de Jaguariúna. Reconhecemos a importância da convivência com os animais de estimação e o vínculo afetivo que os tutores possuem com seus cães. No entanto, é imprescindível regulamentar o acesso desses animais aos parques públicos para assegurar o bem-estar coletivo.

Observou-se que, apesar da existência de tutores responsáveis, a presença desregulada de cães nos parques pode acarretar diversos problemas, como: riscos de acidentes, conflitos entre animais, transtornos para pessoas com fobia a cães, potencial de danos à flora e fauna local, e questões de higiene relacionadas à deposição de dejetos.

A restrição proposta e a criação de espaços específicos para cães, como o ParCão e outros que venham a ser regulamentados, objetivam garantir que todos possam usufruir dos parques de forma segura e agradável. A medida também contribui para a educação ambiental dos tutores e a conscientização sobre a posse responsável de animais.

A sanção administrativa estipulada para o descumprimento visa dissuadir atitudes irresponsáveis e garantir que a lei seja efetivamente cumprida, contribuindo para a manutenção da ordem pública. Ao Executivo Municipal caberá a regulamentação, para que se estabeleçam critérios claros e objetivos para a autorização de espaços específicos para cães e para a fiscalização do cumprimento desta lei.

Com a implementação desta lei, espera-se promover um equilíbrio entre a necessidade de espaços de lazer para os cães e a preservação da integridade e tranquilidade dos espaços públicos, visando sempre a coexistência harmoniosa entre humanos e animais no ambiente urbano.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de fevereiro de 2024

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 008/2024.

Autoria: VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Ementa: **“Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 008/2024 que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 008/2024 tem natureza legislativa.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 008/2024

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de proteção à segurança dos cidadãos usuários dos parques municipais, uma vez que são espaços públicos e devem ter sua tranquilidade garantida, de tal maneira que toda a população pode compartilhar de um espaço harmônico.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.); **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo** (art. 72, V do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 008/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.



Câmara Municipal de Jaguariúna

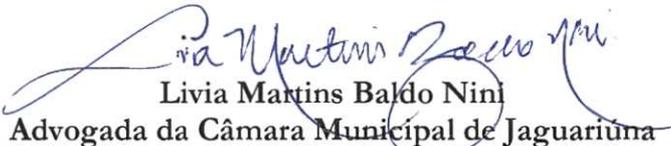
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 008/2024

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de fevereiro de 2024.

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito


Livia Martins Baldo Nini
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna
OAB nº 327.103



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 008/2024.

Autoria: **Silvio Luiz Telles de Menezes.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes o Projeto de Lei nº 008/2024, que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o , o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Quanto à sua iniciativa a competência é concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preceituada pelo art. 16, da Lei Orgânica do Município

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de proteção à segurança dos cidadãos usuários dos parques municipais, uma vez que são espaços públicos e devem ter



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

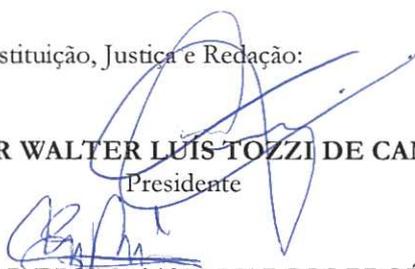
sua tranquilidade garantida, de tal maneira que toda a população pode compartilhar de um espaço harmônico.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 008/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

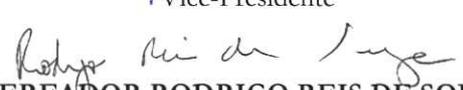
Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário – relator



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Lei nº 008/2024.

Autoria: **Silvio Luiz Telles de Menezes.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do vereador Silvio Luiz Telles de Menezes o Projeto de Lei nº 008/2024, que “Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento e dá outras providências.”

Na Justificativa, o Nobre Vereador Silvio Luiz Telles de Menezes explana sobre a importância da regulamentação do acesso de cães aos espaços públicos dos parques da cidade, para manter a segurança, preservar a integridade e tranquilidade do local e evitar que tutores ajam de maneira irresponsável, estipulando as sanções possíveis.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 008/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 008/2024

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de março de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice – Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 070

Jaguariúna, 03 de abril de 2024

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 008/24 do Sr. Silvio Luiz Telles de Menezes – Dispõe sobre a instituição de medidas para a regulamentação do acesso de cães aos parques públicos municipais de Jaguariúna, impondo sanções em casos de descumprimento, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 19 de março e 02 de abril de 2024.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

